Projeto de Lei nº 61/2025
Proponente: Helio Souza Santos e Diego Grijo Gava
Relator: Josue Ribeiro Mendes

Projeto de Lei nº 53/2025. Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Viana o espetáculo "A Paixão de Cristo".

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa dos vereadores Helio Souza Santos e Diego Grijo Gava, que declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Viana o espetáculo "Paixão de Cristo", realizada anualmente na semana santa na colina da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição.

O projeto de lei tem como sua justificativa, as seguintes considerações: "representa não apenas uma expressão artística e religiosa, mas também um momento de união, fé e preservação da nossa história e identidade cultural. Ao oficializar essa manifestação como Patrimônio Cultural Imaterial, buscamos promover sua valorização, incentivar sua preservação e garantir que as futuras gerações possam continuar a apreciar e participar dessa tradição que enriquece o patrimônio cultural de Viana."

A Procuradoria, em seu parecer juridico, se manifestou pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 53/2025.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação (CJR) opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, conforme o art. 61, inciso I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Viana.

No exame do PLO nº 53 de 2025, não verificamos óbices quanto à constitucionalidade e legalidade.

O Vereador justifica o projeto de lei, tendo em vista que o espetaculo representa não apenas uma expressão artística e religiosa, mas também um momento de união, fé e preservação da nossa história e identidade cultural. Ao oficializar essa manifestação como Patrimônio Cultural Imaterial, buscamos promover sua valorização, incentivar sua preservação e garantir que as futuras gerações possam continuar a apreciar e participar dessa tradição que enriquece o patrimônio cultural de Viana."

Autenticar documento em https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3700370035003700 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Verifica-se que a matéria tratada no Projeto de Lei 61/2025 é de interesse local (CF, art. 30, I), tendo assim o município competência para legislar.

O espetaculo da "Paixão de Cristo" é uma das manifestações culturais mais significativas do Município de Viana, preservando costumes, tradições e valores que se perpetuam por gerações, fortalecendo o sentimento de identidade e pertencimento da comunidade local.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 216, estabelece que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

Nesse contexto, a proteção do espetaculo "Paixão de Cristo" como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Viana se coaduna com os princípios constitucionais e com o dever do Poder Público de promover e proteger as manifestações culturais de sua gente.

Ademais, a valorização da "paixão de Cristo" contribuirá para o fortalecimento das políticas públicas de cultura, educação patrimonial e turismo, promovendo o desenvolvimento social e econômico do município.

Assim sendo, não há que se falar em vício formal quanto a competência, tampouco quanto a iniciativa, tendo em vista estar amparado pela Lei Municipal nº 3.294/2023, que institui o Programa de Registro de Bens do Patrimônio Cultural Imaterial.

3. CONCLUSÃO

Em face exposto, e em conformidade com a manifestação da Procuradoria e Consultoria Jurídica, voto pela **constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade**, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 53, de 2025.

Viana, 28 de maio de 2025.

JOSUÉ RIBEIRO MENDES
Vereador – Relator

Autenticar documento em https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3700370035003700 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade utilizando o identificador 370037003500370003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Josué Ribeiro Mendes** em **28/05/2025 15:15**
Checksum: **EF4126205C736157C3D2707B73434A5C3C8872CCC0D9F20EF0E56B9260D0FFB4**